



LEI Nº 6.372, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

**ANUI À DESAPROPRIAÇÃO DOS BENS
PÚBLICOS MUNICIPAIS, PELO DNIT,
ATINGIDOS POR ATO DECLARATÓRIO
DE UTILIDADE PÚBLICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a desapropriação dos bens públicos de propriedade do Município de Cariacica, constantes do ato declaratório de utilidade pública, Portaria DG/DNIT nº 1.968, de 24 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2017, oriunda do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT, atingidos pelas obras de implantação e pavimentação da rodovia BR447/ES.

Art. 2º. No que pertine as áreas públicas municipais atingidas pela Portaria declaratória de utilidade pública que estejam irregularmente ocupadas por terceiros, fica o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT, autorizado a promover o pagamento das indenizações atinentes às benfeitorias eventualmente existentes aos ocupantes, de acordo com o valor apurado nos respectivos laudos de avaliação.

Art. 3º. Além dos valores referentes à avaliação das benfeitorias, fica o Ente Público Expropriante autorizado a repassar o valor correspondente à avaliação da terra nua, proporcional à área ocupada, em projeção horizontal, a cada ocupante irregular, de acordo com laudo de avaliação, devendo tal previsão

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003100300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 15



constar de eventual acordo entabulado em Audiência de Conciliação, a título de amparo social, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 13 de setembro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.ELET. Nº : 26.380/2022

PROC. ELET. Nº 26660/2022

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003100300033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA
Cariacica-ES, terça-feira, 13 de setembro de 2022.

LEIS

LEI Nº 6.371, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.961, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica revogada, em seu interior teor, a Lei Municipal 5.961, de 25 de janeiro de 2019.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 13 de setembro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.372, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

ANUI À DESAPROPRIAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PELO DNIT, ATINGIDOS POR ATO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a desapropriação dos bens públicos de propriedade do Município de Cariacica, constantes do ato declaratório de utilidade pública, Portaria DG/DNIT nº 1.968, de 24 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2017, oriunda do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT, atingidos pelas obras de implantação e pavimentação da rodovia BR447/ES.

Art. 2º. No que pertine as áreas públicas municipais atingidas pela Portaria declaratória de utilidade pública que estejam irregularmente ocupadas por terceiros, fica o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT, autorizado a promover o pagamento das indenizações atinentes às benfeitorias eventualmente existentes aos ocupantes, de acordo com o valor apurado nos respectivos laudos de avaliação.

Art. 3º. Além dos valores referentes à avaliação das benfeitorias, fica o Ente Público Expropriante autorizado a repassar o valor correspondente à avaliação da terra nua, proporcional à área ocupada, em projeção horizontal, a cada ocupante irregular, de acordo com laudo de avaliação, devendo tal previsão constar de eventual acordo entabulado em Audiência de Conciliação, a título de amparo social, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 13 de setembro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CARIACICA:27150549000119

Assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE
CARIACICA:27150549000119
Data: 2022.09.13 15:44:21 -
0300

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

www.cariacica.es.gov.br

com o identificador 320036003200310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

